



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 501-A, DE 2025 (Do Sr. Messias Donato)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO ABRÃO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 18/02/2025 11:51:11.870 - Mesa

PL n.501/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de inserção de mensagens informativas sobre campanhas de conscientização nas faturas de consumo emitidas por empresas prestadoras de serviços e concessionárias de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet.

Art. 2º As empresas mencionadas no art. 1º deverão incluir nas faturas mensagens alusivas às seguintes campanhas de conscientização, conforme o mês correspondente:

- I - Janeiro Branco: Conscientização sobre a saúde mental;
- II - Fevereiro Lilás: Conscientização sobre as doenças raras;
- III - Março Azul Marinho: Prevenção do câncer colorretal;
- IV - Março Lilás: Prevenção do câncer de colo do útero;
- V - Abril Azul: Conscientização sobre o autismo;
- VI - Maio Amarelo: Segurança no trânsito;
- VII - Junho Vermelho: Estímulo à doação de sangue;
- VIII - Julho Amarelo: Prevenção e combate às hepatites virais;
- IX - Agosto Dourado: Incentivo ao aleitamento materno;
- X - Setembro Verde: Estímulo à doação de órgãos;



* C D 2 5 4 1 9 1 1 9 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 18/02/2025 11:51:11.870 - Mesa

PL n.501/2025

XI - Outubro Rosa: Prevenção e combate ao câncer de mama;

XII - Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;

XIII - Dezembro Vermelho: Prevenção e combate ao HIV/AIDS.

Art. 3º As mensagens mencionadas no art. 2º devem conter informações concisas e objetivas, incentivando a população a buscar mais conhecimento sobre o tema.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora a penalidades administrativas a serem definidas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As campanhas de conscientização desempenham um papel fundamental na informação da população sobre temas relevantes para a saúde pública, segurança e qualidade de vida. Muitas dessas iniciativas são promovidas por instituições de saúde, organizações não governamentais e entidades públicas, buscando sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenção de doenças, apoio a grupos vulneráveis e incentivo a boas práticas.

A conscientização sobre temas como prevenção do câncer, segurança no trânsito, doação de sangue e órgãos tem impacto direto na redução de doenças e acidentes, aumentando a qualidade de vida da população. Campanhas bem estruturadas são capazes de salvar vidas ao promover mudanças de comportamento e ampliar o acesso a serviços de saúde e assistência social.



* C D 2 5 4 1 9 1 1 9 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 18/02/2025 11:51:11.870 - Mesa

PL n.501/2025

Entretanto, muitas dessas campanhas não alcançam o público de forma eficiente, seja por limitação de recursos, falta de divulgação ou baixo alcance midiático. A inserção dessas mensagens nas faturas de consumo amplia significativamente seu alcance, uma vez que as contas de água, energia, telefone e internet são documentos de recebimento mensal obrigatório por parte dos cidadãos.

Dessa forma, ao utilizar um meio de comunicação direto e acessível a toda a população, garantimos que a mensagem chegue ao destinatário final de maneira clara e objetiva. Com isso, é possível potencializar o impacto das campanhas, tornando-as mais eficazes e promovendo mudanças sociais e de comportamento.

Ademais, o baixo custo da implementação dessa medida a torna altamente viável para as empresas prestadoras de serviço e concessionárias, que já possuem sistemas automatizados para a emissão das faturas. A inclusão de mensagens curtas e informativas não impacta significativamente os processos administrativos dessas empresas, mas pode gerar um grande retorno em termos de conscientização social.

Assim, esta proposição se justifica pela necessidade de ampliar o alcance das campanhas de conscientização, utilizando as faturas de consumo como um meio eficaz de divulgação de informações relevantes para a população. Dessa maneira, podemos fortalecer as políticas de prevenção, melhorar a qualidade de vida e promover um ambiente social mais informado e solidário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO



* C D 2 5 4 1 9 1 1 9 2 3 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal.

Autor: Deputado MESSIAS DONATO

Relator: Deputado RICARDO ABRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, energia elétrica, telefone e internet de inserirem, nas faturas de consumo, mensagens sobre campanhas de conscientização mensal, de autoria do Deputado MESSIAS DONATO.

Assim, obriga as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais —abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet — a incluírem, em suas faturas mensais, mensagens informativas sobre campanhas de conscientização vinculadas a temas de saúde pública e cidadania, de acordo com o calendário anual (como "Janeiro Branco", "Outubro Rosa" e "Novembro Azul").

O objetivo é ampliar o alcance dessas campanhas, por meio de um canal direto e de grande capilaridade com a população. O descumprimento da medida poderá acarretar penalidades administrativas pelos órgãos reguladores competentes.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.



* C D 2 5 7 4 7 7 4 5 5 9 0 0 *

A proposição ainda será distribuída às Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 501, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 501, de 2025, propõe que empresas concessionárias de serviços públicos – de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet e gás – passem a incluir, nas faturas mensais enviadas aos consumidores, mensagens informativas referentes a campanhas de conscientização em saúde, vinculadas ao calendário nacional, como “Janeiro Branco” (saúde mental), “Outubro Rosa” (prevenção do câncer de mama), “Novembro Azul” (prevenção do câncer de próstata), entre outras.

A proposta tem mérito social relevante, ao utilizar um canal de comunicação de ampla capilaridade e alcance — as contas de serviços públicos — para ampliar a difusão de informações de interesse para a saúde pública, com abordagem preventiva e de educação em saúde. Trata-se de uma estratégia de baixo custo e alta efetividade, não implicando ônus financeiro significativo às empresas.

Além disso, a medida vem a somar com as ações de políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças, ao reforçar mensagens educativas para a população de forma rotineira e acessível.

O projeto estabelece que as mensagens devem ser definidas, conforme cronograma do calendário de saúde apresentado. O texto prevê ainda a possibilidade de sanções administrativas em caso de descumprimento, a serem definidas pelos órgãos reguladores competentes.



* C D 2 5 7 4 7 7 4 5 5 9 0 0 *

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo da proposta sobre a saúde coletiva, a conscientização social e a eficiência na comunicação pública, no mérito, manifesto parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 501, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2025-11224



* C D 2 2 5 7 4 7 7 4 5 5 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 501/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Abrão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fatima Pelaes, Flávia Morais, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Padre João, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Eduardo da Fonte, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Florentino Neto, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu, Ricardo Barros e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente

